

DECISÃO NORMATIVA Nº 2 /2018

Disciplina o aproveitamento dos créditos em disciplinas da linha de pesquisa selecionada pelo aluno de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL, no uso da competência que lhe atribuiu o Art. 8º, do Regulamento Específico aprovou, conforme registrado na ATA da 439ª Reunião Ordinária do ano de 2018, e eu promulgo a seguinte Decisão Normativa:

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PPGMC) decide que, do total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Doutor no PPGMC, conforme Art. 26, Capítulo IV, Anexo I, do Regulamento Específico do Programa, Del. 25/2015, não poderá constar disciplinas que foram cursadas e/ou tiveram seus créditos averbados do curso de mestrado do PPGMC, inclusive, para os 8 (oito) créditos que deverão ser obtidos em disciplinas da linha de pesquisa selecionada pelo aluno.

Art. 2º – Casos omissos serão resolvidos pela CPGMC.

Art. 3º – A presente Decisão Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 08 de agosto de 2018.

Hermes Alves Filho

Coordenador de Pós-Graduação em Modelagem Computacional

original assinado